



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 011 /2025 – DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 009 /2025- Poder Executivo)

“Dispõe sobre a fiscalização, controle de queimadas irregulares e incêndios florestais no município de São João do Pau D'Alho e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Artigo 1º)-A Prefeitura, por intermédio do Setor de Gestão Ambiental do município fiscalizará, bem como fará divulgar informações sobre malefícios da prática de queimadas irregulares e incêndios florestais, especialmente durante o período de estiagem, entregando folhetos preferencialmente nos postos de saúde e na rede oficial de ensino.

Parágrafo Único - A educação ambiental é componente essencial e permanente da Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades da governança e instrumentos de gestão dessa política, em caráter formal e não formal.

Artigo 2º)-Enquadra-se, para os fins desta lei, o uso de fogo não controlado e não planejado que incida sobre florestas e demais formas de vegetação, nativa ou plantada, em áreas rurais.

Artigo 3º)-Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio do Setor de Gestão Ambiental do município.

§ 1º - O registro da ocorrência e a notificação pertinente será feita pelo Setor de Gestão Ambiental do município.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

§ 2º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Artigo 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -